

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 373, DE 27 DE JANEIRO DE 2.009

009001

"Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para alunos que especifica e dá outras providências"

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, autorizada a conceder auxílio transporte para alunos carentes residentes no município, que estiverem matriculados em Escolas de Educação Superior, em Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio, ou ainda em Cursos de Aperfeiçoamento localizados no Município de Lucélia, dentre outros da região.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado através da concessão de "passes" ou passagens adquiridas para este fim junto a empresas de transporte coletivo, através de empresas contratadas pelo Município para o transporte dos estudantes, ou ainda diretamente pela Prefeitura através de veículos próprios.

§ 2º - Considera-se Curso de Aperfeiçoamento para efeito desta lei, todo aquele que de alguma forma proporcione ao aluno aprendizado adicional em alguma área do conhecimento, tais como cursos de informática, de línguas estrangeiras, etc.

Artigo 2º - Os "passes" ou passagens serão entregues diretamente ao aluno, mediante comprovante de frequência no curso matriculado.

Parágrafo único: - A frequência será obrigatoriamente comprovada pelo aluno da forma estabelecida pelo Setor Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, através de documento ofertado pela instituição de ensino, sendo que o recebimento do auxílio sem a devida frequência importará no cancelamento do mesmo e na devolução de eventuais valores recebidos indevidamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

009/002

Artigo 3º - As inscrições para candidatar-se ao auxílio transporte serão feitas em período fixado pelo Setor Municipal de Educação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - A seleção dos inscritos será processada por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, com base em estudo sócio-econômico do interessado, sendo requisito essencial:

- I - Residir no município de Pracinha;
- II - Estar regularmente matriculado em Escola de Educação Superior ou Médio, em Curso Técnico e/ou Profissionalizante, ou de Aperfeiçoamento;
- III - Demonstrar falta ou insuficiência de recursos para pagamento do transporte até o local do estabelecimento em que está matriculado.

§ 1º - A falta ou insuficiência de recursos financeiros será demonstrada através do estudo sócio-econômico previsto no *caput*.

§ 2º - A Comissão designada para realização do estudo sócio-econômico referido no *caput* deste Artigo, poderá se utilizar da colaboração de outros setores municipais para sua efetivação, em especial o Setor de Assistência Social do Município.

Artigo 5º - Encerrado o estudo e a seleção, será elaborada lista com o nome dos contemplados, que será publicada no mural do Setor Municipal de Educação da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - O candidato que se achar prejudicado poderá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação da lista, interpor recurso à Comissão que decidirá no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 7º - No caso de desistência ou transferência do aluno para local não especificado nesta lei, o benefício cessará automaticamente.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, "ad referendum" do Prefeito Municipal.